



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo de n.º 009/2020.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei de autoria do Legislativo Municipal.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo regimental favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após a devida tramitação, o PLL n.º 009/2020, foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua subsistência jurídica, a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário (artigo 60, § 1º, do Regimento Interno).

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi observada.

Inexiste defeito formal, não há violação de competência, pois a matéria é de exclusividade da Câmara Municipal haja vista tratar-se de reposição dos subsídios dos Senhores Vereadores.

Como podemos observar da justificativa do Projeto de Lei, o Tribunal de





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Contas do Estado do Espírito Santo vem reconhecendo como inconstitucional a Lei 609/2017, sob a alegação de que cabe somente ao Chefe do Executivo a iniciativa de lei de reposição de perdas inflacionárias aos membros desta Casa.

Assim, como forma de evitar-se problemas futuros aos novos membros desta Casa, a Mesa Diretora decidiu-se por apresentar o presente PL.

CONCLUSÃO

Em razão dessa alegada **INCONSTITUCIONALIDADE** da Lei 609/2017, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei n.º 009/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nos termos formulados.

Alfredo Chaves (ES), 02 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

